



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.388/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, cuja ementa "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Garanhuns e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso I, ao § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 1º...

"I – É considerada exceção ao parágrafo supra:

"a) a promoção do licenciamento ambiental das atividades relacionadas à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas, situados no município de Garanhuns."

[...]"

Art. 2º Fica acrescido o artigo 20, à Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os casos omissos, na presente lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a mudança do funcionamento das repartições públicas no dia mencionado, não trará prejuízos ao pleno funcionamento dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas e entidades da Administração Municipal.

CONSIDERANDO ainda, o interesse público na manutenção da ordem administrativa e na eficiência do funcionamento da gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), será transferido, este ano, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º. Na terça-feira, dia 28 de outubro de 2025, o expediente da Prefeitura, Secretarias e demais repartições públicas retornará ao seu funcionamento normal.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 17 de outubro de 2025.

IVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 030/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

O Gabinete do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação da Decisão Administrativa acerca do Processo Administrativo Sancionatório nº 030/2024, nos seguintes termos:

Veio-me às mãos, para julgamento, o Recurso Administrativo interposto pela empresa PHARMAPLUS LTDA contra a decisão final proferida no bojo do Processo Administrativo Sancionatório nº 030/2024 que reconheceu a inexecução contratual por parte da referida empresa em razão do descumprimento dos termos fixados no Contrato nº 033/2024, Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023, cujo objeto diz respeito à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

De fato, o artigo 66 da Lei 8.666/1993 - revisado pelo artigo 115 e incisos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é específico ao estabelecer a obrigatoriedade de executar FIELMENTE as cláusulas acordadas entre as partes, vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nesse sentido, nota-se que não há qualquer plausibilidade na alegação de que, no presente caso, as sanções aplicadas em face da empresa Pharmaplus Ltda deveriam ser afastadas, especialmente porque, diante das conclusões exaradas pela comissão processante no bojo do Processo Administrativo nº 030/2024, a conduta perpetrada pela empresa recorrente é grave, na medida em que houve manifesto atraso exacerbado na entrega de produtos essenciais e indispensáveis à municipalidade, de modo que **devem ser mantidas as sanções impostas à recorrente, em sua integralidade**, haja vista que figuram como medidas plausíveis no caso, não só porque todas as penalidades encontravam-se expressamente previstas no Contrato nº 033/2024, como também porque, diante das conclusões presentes no bojo do processo administrativo em testilha, tem-se que a gravidade das condutas da empresa Recorrente é inequívoca, restando todas as penalidades fixadas, pois, em perfeita consonância com os termos específicos insculpidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso interposto, ante sua tempestividade, ao passo que, avaliando a legalidade das sanções impostas pela comissão processante no bojo do Processo Administrativo Sancionatório nº 030/2024 em face da PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/99 **mantenho as sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' da Cláusula Trigésima Segunda do Contrato nº 033/2024**, aplicadas em face da referida empresa.

Intime-se a empresa processada.

Publique-se a presente decisão do diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências necessárias para cobrança da multa aplicada.

Palácio Celso Galvão, em 14 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:EBA30BA3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.388/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, cuja ementa “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Garanhuns e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso I, ao § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º...



“I – É considerada exceção ao parágrafo supra:

“a) a promoção do licenciamento ambiental das atividades relacionadas à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas, situados no município de Garanhuns.”
[...]

Art. 2º Fica acrescido o artigo 20, à Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os casos omissos, na presente lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:5755A439

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.389/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação modal com encargos, o imóvel público que especifica, à Fundação PIO XII, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, o imóvel de propriedade do Município, com a finalidade exclusiva de implantação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 76, § 6º, da Lei 14.133/2021, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: Lote 01-RA da Quadra 20A: Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19º00’00” Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148º00’00” a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122º00’00” a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00’00” e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados).

§ 1º O bem público descrito no *caput* deste artigo, conforme memorial descritivo, encontra-se registrado sob a Matrícula nº 35.320, CNS nº 15.066-4, Livro 2, CNM nº150664.2.0035320-31, datado de 11/04/2024, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 2º O bem público descrito no *caput* deste artigo, foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 3.675.089,13 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e treze centavos).

Art. 3º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, a Fundação PIO XII, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos a Fundação PIO XII, donatário, além dos previstos no art. 6º desta Lei:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 3º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;

IV – inalienabilidade do imóvel pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Fundação PIO XII, donatária, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Fundação PIO XII, donatária, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo de Garanhuns, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Fundação PIO XII, donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;

